

四、二零一六年及二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年六月二十日

行政長官 崔世安

### 第 204/2016 號行政長官批示

鑑於判給日麗汽車美容及用品有限公司提供「體育局管轄的路環小型賽車場之技術支援服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與日麗汽車美容及用品有限公司訂立提供「體育局管轄的路環小型賽車場之技術支援服務」的合同，金額為\$3,969,000.00（澳門幣叁佰玖拾陸萬玖仟元整），並分段支付如下：

2016年 .....	\$ 1,323,000.00
2017年.....	\$ 1,984,500.00
2018年 .....	\$ 661,500.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度體育基金本身預算內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一七年及二零一八年的負擔將由登錄於該等年度體育基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一六年及二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年六月二十日

行政長官 崔世安

### 第 205/2016 號行政長官批示

就與黃如楷建築設計有限公司訂立提供「路環“崗頂”傳染病康復中心改建及擴建工程設計圖則之服務」的合同，已獲第

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2016 e 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2016

Tendo sido adjudicada à empresa Serviços de Limpeza e Lavagem de Automóvel e Venda de Acessórios Solar Limitada a prestação dos «Serviços de assistência técnica do Kartódromo de Coloane gerido pelo Instituto do Desporto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Serviços de Limpeza e Lavagem de Automóvel e Venda de Acessórios Solar Limitada, para a prestação dos «Serviços de assistência técnica do Kartódromo de Coloane gerido pelo Instituto do Desporto», pelo montante de \$3 969 000,00 (três milhões, novecentas e sessenta e nove mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016.....	\$ 1 323 000,00
Ano 2017.....	\$ 1 984 500,00
Ano 2018.....	\$ 661 500,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do orçamento privativo do Fundo do Desporto para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2017 e 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo do Desporto desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2016 e 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2009, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2012, foi autorizada a celebração do contrato com o Gabinete de Arquitectura

294/2009 號行政長官批示許可，而該批示其後經第 194/2012 號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的 \$12,689,815.00（澳門幣壹仟貳佰陸拾捌萬玖仟捌佰壹拾伍元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修改的第 6/2006 號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第 294/2009 號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2009年 .....	\$ 4,441,435.30
2010年 .....	\$ 3,172,453.70
2011年.....	\$ 2,537,963.00
2012年 .....	\$ 1,268,981.50
2016年 .....	\$ 1,268,981.50

二、二零零九年至二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.00、次項目 4.020.016.16 的撥款支付。

二零一六年六月二十日

行政長官 崔世安

### 第 206/2016 號行政長官批示

就與中國建築工程（澳門）有限公司——振華海灣工程有限公司合作經營訂立執行「青洲坊公共房屋第 1 及 2 地段建造工程」的合同，已獲第 364/2012 號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的 \$1,949,000,000.00（澳門幣壹拾玖億肆仟玖佰萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Eddie Wong Limitada, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto da Empreitada de Alteração e Alargamento do Centro de Recuperação de Doenças Infecciosas no Alto da Montanha de Coloane»；

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 12 689 815,00 (doze milhões, seiscentas e oitenta e nove mil, oitocentas e quinze patacas)；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2009 é alterado da seguinte forma：

Ano 2009 .....	\$ 4 441 435,30
Ano 2010 .....	\$ 3 172 453,70
Ano 2011 .....	\$ 2 537 963,00
Ano 2012 .....	\$ 1 268 981,50
Ano 2016 .....	\$ 1 268 981,50

2. Os encargos referentes aos anos de 2009 a 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 4.020.016.16, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

20 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2012, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada e Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, para a execução de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Bairro da Ilha Verde, Lote 1 e 2»；

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 1 949 000 000,00 (mil e novecentos e quarenta e nove milhões de patacas)；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do